



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Mary Jeanne Coêlho Assis		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Camila Coêlho de Souza, realizados na Província de Buenos Aires - Argentina		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044642-4	PARECER Nº 0395/2000	APROVADO EM: 24.04.2000

I – RELATÓRIO

Mary Jeanne Coêlho Assis solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Camila Coêlho de Souza, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou a 1ª e a 2ª série do ensino fundamental, no Centro Educacional Luiz Simões, em Manaus-AM. Nos anos de 1997 e 1998, cursou, na Província de Buenos Aires, as séries 5 e 6 e, em 1999, os dois primeiros bimestres da 7ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna tenha seus estudos, realizados na Província de Buenos Aires, na cidade de La Plata - Argentina, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar os seus estudos na 7ª série do ensino fundamental.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0395/2000
SPU Nº 00044642-4
APROVADO EM: 24.04.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC